

Pato Branco, PR, 29 de Abril de 2017.

À

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

Ref.: Pregão Presencial n. 057/2017

Processo Administrativo n. 118/2017

Ilmo. Pregoeiro, Sr. Gilson Cleber dos Santos

Ilma. Equipe de Apoio, sras. Bruna de Mello Ulhoa e Lilian Campos Galvão Facirolli

Prezado Senhor e Prezadas Senhoras:

(...) a legalidade em sentido amplo (o Direito) abrange a moralidade, a probidade e todos os demais princípios e valores consagrados pelo ordenamento jurídico; como princípios, os da moralidade e probidade se confundem; como infração, a improbidade é mais ampla do que a imoralidade, porque a lesão ao princípio da moralidade constitui uma das hipóteses de atos de improbidade definidos em lei.

A empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 – Fraron CEP 85.503-380 - Pato Branco - PR, telefone (041)3074.2100 e Fax (041)3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br e site: www.lotusindustria.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.799.882/0001-22, reconhecida fabricante nacional de equipamentos de Raios X e processadoras automáticas para filmes de raios X e processadoras automáticas para filmes de mamografias, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à vossa presença, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelo motivo de o edital estar favorecendo uma única marca, não permitindo a participação das demais interessadas, comprometendo a competitividade, isonomia e legalidade.

I - DO EDITAL:

I. 1. Gerador de Alta-Tensão:

Gerador de alta tensão e alta frequência 42kHz (multipulso) com controle microprocessado. Gerador montado em baixo da mesa de exames para melhor aproveitamento do espaço. Potência superior a 35kW. Seleção manual de corrente de 50 a

1

Lotus Indústria e Comércio Ltda
Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45
Centro Tecnológico da Indústria do Sudoeste
Fone/Fax: 0*41-3074.2100

www.lotushealthcare.com.br

CNPJ 02.799.882/0002-03
Fraron - Pato Branco - PR
CEP 85.503-380
vendas@lotusindustria.com.br

Fundação Santa Casa de
Misericórdia de Franca
CNPJ: 47.969.134/0001-89

03/05/2017
BMU

630mA. **Seleção de tempos de exposição de 2 milissegundos a 5 segundos ou mais.** Seleção de kV de 40 a 125 ou mais em passos de 1 kV. Seleção de 3 postos de trabalho ou mais. Possuir memória alfanumérica para armazenamento de técnicas radiográficas (programa anatômico) configurável pelo próprio usuário. Console de comando com display de cristal líquido alfanumérico com indicação de todos os parâmetros radiográficos, kV, mA, tempo, posto de bucky e mensagens de status e erros em português. Alimentação trifásica 380V,

60Hz. Mesa bucky com tampo flutuante com largura mínima de 80cm, comprimento mínimo de 215cm, deslocamento transversal mínimo de +/- 12cm para esquerda e para direita, deslocamento longitudinal mínimo de +/- 55cm. Tampo com acabamento em fórmica e bordas em metal escovado ou outro acabamento com qualidade superior. Capacidade de suportar pacientes de 180 kg ou mais. Freios eletromagnéticos para todos os movimentos da mesa acionados por pedal. Deslocamento do bucky de no mínimo 30cm. Grade anti-difusora razão 10:1 e 103 linhas mínimo, distância foco-filme entre 0,8m a 1,20m. Bandeja do bucky em aço inox, deslizante sobre guias, auto centralizável, permitindo o uso de chassis até 35x43 cm. Estativa com coluna porta tubo balanceada com freios eletromagnéticos, inclusive para angulação do tubo, acionados através de teclas com indicador luminoso para angulação. Rotação da coluna ou do braço porta tubo de 180 graus para permitir exames fora da mesa. Deslocamento horizontal, permitindo efetuar radiografias fora do campo da mesa, deslocamento vertical contrabalanceado, deslocamento sobre trilho fixo a mesa. Braço porta tubo autocentrado com o bucky indicado com o colimador, rotação de $\pm 90^\circ$ com freios

eletromagnéticos. Estativa com mural bucky com marcação para centralização e orientação em posicionamento. Deslocamento vertical de 155cm ou mais. Bucky com grade anti-difusora razão 10:1 e 103 linhas mínimo, distância foco-filme 1,5m a 1,80m. Bandeja do bucky em aço inox, deslizante sobre guias, auto centralizável, permitindo o uso de chassis até 35 x 43 cm. Dispositivo ajustável de sustentação do chassi radiográfico. Colimador com lâmpada e temporizador para desligamento automático da luz. Par de cabos de alta tensão.

I.2. Tubo de raio x:

Tubo de raios-X equipado com anodo giratório de capacidade térmica de 140kHU ou mais e velocidade de rotação mínima de 3200 rpm. Duplo foco sendo foco fino de 1,0 e foco grosso de 2,0mm, com potência focal de 22 e 47kW respectivamente. Garantia de 2 (dois) anos, frete, instalação e treinamento para os usuários inclusos. Manual Operacional e de Manutenção em português

I.3. DA PREFERÊNCIA À MARCA:

Conforme se encontra no manual do equipamento TD-500F, ofertado pela empresa SHIMADZU, postado na ANVISA, verifica-se que o descritivo do edital adotou as mesmas características. E esse fato desclassificou a LOTUS, como fiel cotadora que é, junto a todos os Órgãos onde licita seu equipamento HF500M.

Manual do equipamento TD-500F da SHIMADZU registrado na ANVISA:

Ajuste de tempo	De 0,002 a 5,0 segundos em 31 passos
Tempo Mínimo de Exposição	0,002 s (em 630mA: 0,01s)
Tempo Máximo de Exposição	5,0 segundos (50mA: kV ≤ 70)
Potência Nominal	40kW @ 400mA / 100kV / 0,10s

Manual do Usuário

Rev. 20

Página 57 de 59

Máxima Tensão de Filamento	9 V (Nota 1)	12 V (Nota 1)
Capacidade Térmica do Ânodo	100 kJ (140 kHU)	
Capacidade Térmica da Unidade Selada	900 kJ	
Dissipação Térmica Contínua Máxima do Ânodo	475W	
Dissipação Térmica Contínua Máxima da Unidade Selada (sem ventilação forçada)	180W	
Material de revestimento do topo do Ânodo	W (tungstênio)	
Eixo de referência do tubo de raios X	Perpendicular ao eixo do Tubo	
Eixo de referência da Unidade Selada	Perpendicular ao eixo do Tubo	
Ângulo óptico do ânodo (Referente ao Eixo de Referência do tubo e da Unidade Selada)	16°	
Filtração inerente total da Unidade Selada (vidro + óleo + janela + Filtragem Adicional)	≥ 2,5 mm Al / 75 kV ≥ 1,5 mm + (2x 0,5) mm Al / 75kV	
Tensão Nominal	125 kV	
Peso da Unidade Selada	Aprox. 18 kg	
Velocidade de Rotação do Ânodo	2.800 RPM (50 Hz) 3.400 RPM (60 Hz)	
Radiação de Fuga a 1 metro de distância	≤ 0,8 mGy / h a 125 kV 3 mA 375 W	
Informações sobre acessórios de montagem	N.A. (Análise de suporte não fazem parte da Unidade Selada)	
Conexão de alta tensão	Terminal de 3 pólos	
Cor predominante da Unidade Selada	Branco Creme	
Termostato	Normal Fechado 7A@250VAC Temperatura de Fechamento: 45-65° Temperatura de abertura: 75-85°C	

Modelo: TD-500F e TD-500M

Outra comprovação irrefutável de que somente a marca da SHIMADZU estava beneficiada é a de não ter havido qualquer interesse por parte de outras empresas em participar, o que aniquilou a essência do Pregão, que é a competição, formalizando uma verdadeira compra direta, compra feita sob preço bem acima do segunda cotação, no caso a LOTUS.

Esse fato tornou o Pregão viciado, por ilegalidade, devido à falta de cumprimento das normas-princípios da competitividade, vantajosidade, economicidade, impessoalidade, isonomia,

3

eficiência, todas do conjunto da legalidade, motivo pelo qual a norma da vinculação ao edital não pode ser arguida, pois sozinha não se sobrepõe ao citado conjunto de normas.

Quando a descrição do edital viola normas, como ocorreu nesse caso, o processo da licitação deve ser nulificado. E o fato de essa Comissão ter se baseado nesse único princípio, o da vinculação ao edital, para a desclassificação da LOTUS, não levou em conta todos os demais princípios feridos com a participação de uma única empresa no Pregão, com um preço maior do que aquele que certamente o Município iria pagar se tivesse ocorrido uma disputa.

I.4. DA ROTAÇÃO DO TUBO:

Explica-se que atualmente todos os tubos de raios x funcionam com ANODO GIRATÓRIO e cada fabricante do equipamento dispõe ao seu projeto elementos que se adequam, atendam a finalidade e se apresentem com eficiência ao tubo, como por exemplo, o binômio importantíssimo, 125KV/500 Ma.

E verifica-se, nesse ponto, que o entendimento de que alguns indicadores apresentados deixam de revelar a verdadeira eficiência do produto, como é o seguinte caso:

- enquanto que o modelo do tubo do produto classificado, o TD-500F da SHIMADZU, da marca KAYLONG, de procedência chinesa, trabalha com uma rotação de 3.400 RPM para oferecer 125KV.
- o modelo de tubo oferecido pela LOTUS, no equipamento HF500M, de procedência Italiana, da marca IAE, trabalha com uma rotação de 3.000 RPM e oferece 150 KV.

Assim, mesmo com uma rotação mais baixa, se perfaz uma potência maior ao equipamento. Trata-se de uma melhor tecnologia e mais um motivo para que o HF500M não seja desclassificado.

I.5. TEMPO DE EXPOSIÇÃO:

O tempo requerido no edital de 0,002s é igual ao modelo ofertado pela SHIMADZU, enquanto o modelo o HF500M ofertado pela LOTUS é 0,004 s. Esse tempo de 0,002 do da SHIMADZU não condiz com a necessidade prática e não trás benefício a esta aquisição.

O tempo de exposição nos equipamentos atuais é selecionado pelo próprio equipamento, não pelo usuário, e é utilizado para que se obtenha o parâmetro de mAs.

$$\text{mAs} = \text{mA}(\text{miliampere}) \times \text{s}(\text{segundos})$$

Um tempo de exposição tão baixo(0,002S)seria apenas para justificar uma menor escala de mAs, de 0,1, porém a própria tabela de técnicas radiográficas do referido equipamento, na página 35, mostra que não existem exames de radiografia que possam ser feitos em valor tão baixo de mAs,

tornando este tempo de exposição de 0,002 s um parâmetro meramente restritivo à participação de mais empresas que, por sua vez, possuem seus equipamentos similares e perfeitamente compatíveis com as necessidades de todos os tipos de exames radiográficos.

II - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LOTUS:

Verifica-se que os parâmetros utilizados não são aptos à desclassificação da LOTUS, pois os elementos do edital que levaram à classificação do produto da SHIMADZU não configuram um melhor custo/benefício ao equipamento.

Faz-se notório, portanto, que Vossas Senhorias possam, através de vosso “dever-poder”, anular o ato de desclassificação da LOTUS de modo que seja classificada, pois há pertinência legal para tanto, pois assim procedendo se fará presente a competitividade, eficiência, economicidade, porquanto se citou anteriormente, a norma da vinculação ao edital não pode ser levada em consideração se, em razão do descritivo, todo um conjunto de normas está desrespeitado.

Pode-se, portanto, através da celeridade e economicidade processual, haver a revogação do ato de desclassificação da LOTUS, para que haja a cotação e a finalização, sob a devida adjudicação, ato, esse, albergado pelo dever de cumprimento à legislação e súmula do Supremo Tribunal Federal que ordena a anulação de atos viciados.

Caso haja preferência, mas com maior perda de tempo, pode haver a anulação do Pregão para que outro edital seja elaborado e publicizado, com descritivo que não contemple características de qualquer determinado produto, ou seja, que seja imparcial e proporcione uma competitividade entre várias empresas interessadas.

Tanto o primeiro como o segundo procedimento citado pode ser realizado, diante do fato de em continuando como está, esse Pregão tornar-se nulo em qualquer momento do processo, inclusive após a contratação.

III - DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE DO ESTADO – DAS NECESSIDADES TÉCNICAS E DO PREÇO DO EQUIPAMENTO:

Quando o descritivo do Edital é minucioso quanto às especificações de componentes e funções, torna imprescindível a verificação se tais minúcias são necessárias à boa função do equipamento e analisar se surtirá em melhores resultados e se condizem com os custos do equipamento.

Importante, mesmo, é separar o principal do acessório, ou seja, identificar os detalhes técnicos realmente imprescindíveis. Há componentes que em sendo diferentes não trazem benefício algum, enquanto outros podem significar uma melhor eficácia para a atividade.

Sem dúvida tal situação, quando não analisada pelo Pregoeiro e/ou pelo Técnico assistente do Pregoeiro, poderá gerar uma aquisição pelo Estado de equipamento com componentes caros, à toa.

IV - RIGOR NO PROCEDIMENTO EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS-PRINCÍPIOS:

Procedimentos que tragam dificuldade de participação de empresas legalizadas, que através de edital com descritivo com tendência a contemplar somente um produto são fatos de expressiva preocupação nesse momento econômico, devido constatações de improbidade administrativa, em razão de descumprimento da legalidade atinente às licitações e que afetam especialmente a conhecida “ordem pública” que significa que **qualquer procedimento de afete a legalidade pode ser anulado “de ofício”** devido à necessária “ordem pública”, que significa o conjunto de bem-estar pela segurança pública, salubridade pública e tranquilidade pública.

A ordem pública representa um anseio social de justiça caracterizado por conta da preservação de valores fundamentais, proporcionando a construção de um ambiente e contexto absolutamente favoráveis ao pleno desenvolvimento humano. Representa, também, a tranquilidade a ser proporcionada pelo Estado, pela regular normalidade, às Instituições e a todos os seus membros.

“Saliente-se que se adotou no Brasil também a tese da nulidade absoluta do ato inconstitucional. Ele sempre assim foi entendido (e continua sê-lo), havendo, inclusive, abundante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”. FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. Aspectos de Direito Constitucional Contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 226.

E atos eivados de vício de legalidade devem ser anulados em qualquer momento, como se verifica:

Súmula 346 do STF:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Os art.s 89 a 99 da 8.666/93 definem as condutas criminais e respectivas penas e os art. 100 a 108 definem os procedimentos criminais de apuração decorrentes de infração penal por aqueles que participam direta ou indiretamente nas limitações de participação de concorrentes ou com produtos não condizentes com a realidade tecnológica e compatibilidade de mercado, ou ainda contribuem para que a lei não seja efetivamente cumprida na sua integralidade.

Trata-se de Ação Pública Incondicionada, que cabe ao Ministério Público promover, conforme abaixo:

Art. 100. Os crimes definidos nesta lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas. (...)

Tão importantes as observações que nesse julgado do Tribunal do Estado do Paraná, vê-se que os ilícitos criminais, nesse caso de desrespeito às leis e normas-princípios, enquadra-se somente pelo procedimento, sem necessidade de efetivo dano ao erário público:

Acordam os Magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE. AGENTES PÚBLICOS E PARTICULAR ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DE PROCESSO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. ATO ÍMPROBO CARACTERIZADO. VIOLAÇÃO DA LEGALIDADE DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO QUE ATENTOU CONTRA OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE BUSCA COIBIR A CONDUTA IMORAL E DESONESTA POR PARTE DO AGENTE PÚBLICO E PARTICULAR. DESRESPEITO AOS MAIS COMEZINHOS PRINCÍPIOS DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. Processo: 1152827-7 Acórdão: 51475 Fonte: DJ: 1442 Data Publicação: 24/10/2014 Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível Data Julgamento: 23/09/2014

Legislação atinente:

- DA LEGALIDADE (art. 5º, II, 37, *caput*, e 84, inciso IV todos da Constituição Federal);
- DA IMPESSOALIDADE (art. 37, *caput* da Constituição Federal, Leis 8429/82 art. 4º e 8666/93, art. 3º)
- DA ISONOMIA (art. 5º *caput* e 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei 8666/93)
- DA COMPETITIVIDADE (art. 21, § 2º, inciso II da Lei de licitações 8666/1993);
- DA VANTAJOSIDADE OU ECONOMICIDADE (art. 70 da Constituição Federal);
- DA EFICIÊNCIA (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 2º, *caput*, da Lei 9784/99);
- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (art. 41 Lei 8666/93)
- DO INTERESSE PÚBLICO (art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e Lei 9784/99);
- DA FINALIDADE (Lei 9784/99);
- DA SEGURANÇA JURÍDICA (art. 2º da Lei 9784/99);
- DA MORALIDADE (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);
- DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (art. 37, par.4º da Lei 8429/1992).

V - PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se, através de vossa auto-tutela administrativa, a suspensão do Pregão, para vossa ponderação e decisão em classificar o HF500M da LOTUS ou a anulação do Pregão, para que outro seja realizado, sob edital confeccionado sem apontamento de determinado produto.

Atenciosamente subscrevemo-nos, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Marco Antonio Choinski

Diretor Comercial

PP - Rogério Magalhães Pulit.